



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 6.664, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016 –**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
**Prefeita Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.381, de 10 de junho de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado no Prolongamento da Avenida das Nações, Quadra I, Lote 24, Jardim Treviso, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 31.154 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.072.059.024.00-1 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Michael da Cruz**, portador do RG nº 43.093.494-4 – SSP/SP e CPF nº 360.191.498-03, tudo conforme consta do protocolado nº 2.381/2016, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I – Situação Atual**

a) matrícula nº 31.154..... 290,00 m².

**II – Situação Final**

a) terreno A..... 145,00 m²;

    área construída..... 54,25 m²;

b) terreno B..... 145,00 m²;

    área construída..... 54,25 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar 75/06, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria  
Data supra.

  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO  
Secretaria Municipal  
de Governo

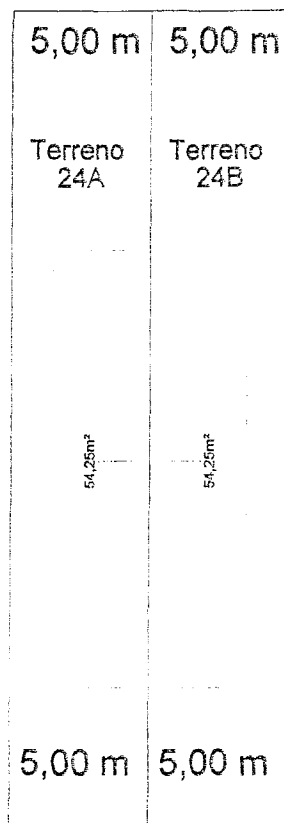
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.

# Situação Pretendida Desdobro de Lote Urbano

Lote 16

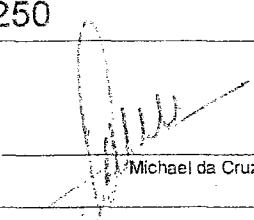
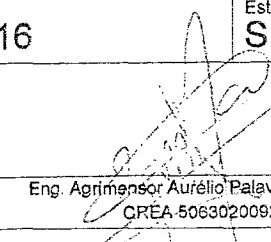
Lote 25

Lote 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 6.664  
Pirassununga, 1º NOV 2016

Prolongamento da Av. das Nações

Título: Levantamento Planimétrico Cadastral		Folha: 01
Objetivo: Desdobro de Lote Urbano		
Município: Pirassununga		
Proprietários: Michael da Cruz		
Imóvel: Lote 24, Quadra " I " - Jd Treviso		Matricula: 31.154
Escala: 1 / 250	Data: 06/06/2016	Estado: SP
 Michael da Cruz		 Eng. Agrimensor Aurélio Palaveri Zamaro CREA-5063020092

*J*